



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 026/2023 que:
“Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária
de Áreas Industriais do Município de Irati e dá outras
providências.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, atinente ao Programa Municipal de Regularização Fundiária de áreas industriais, o qual foi lido na sessão ordinária de 20 de junho de 2023.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais, jurídicos e constitucionais.

Primeiramente, denota-se que o presente Projeto de Lei suplementa a Lei Federal nº 13.465/2017 em âmbito Municipal e trata de matéria de interesse local, de modo que a proposição está de acordo com o art. 30, I e II da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Da mesma forma, a Carta Magna preconiza que compete aos Municípios, promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII da CF).

Ademais, o art. 139, I da Lei Orgânica Municipal – LOM, estabelece que a política municipal de desenvolvimento urbano visa a assegurar, dentre outros objetivos, a urbanização, a regularização de loteamentos de áreas fundiárias e urbanas.

Sobre o tema, a Lei Federal nº 13.465/2017 dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural, e o Projeto de Lei em análise, está em consonância com o dispositivo legal federal.

Ressalta-se que a Lei Federal nº 13.465/17, nos artigos 9º à 13, regula as normas gerais da competência legislativa suplementar de Estados e Municípios.

Destarte, os Municípios possuem competência conferida pela ordem jurídico-constitucional, para legislar sobre a matéria prevista no Projeto de Lei em questão, não havendo qualquer irregularidade neste ponto.

Frisa-se que o Chefe do Poder Executivo Municipal possui iniciativa privativa legislativa para propor o Projeto de Lei em análise, uma vez que possui competência privativa para legislar sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal, conforme previsão do art. 53, II da Lei Orgânica Municipal e do art. 142, III do Regimento Interno desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

A proposição em comento prevê no art. 4º, que a regularização fundiária das áreas industriais somente será formalizada, por meio de processo administrativo autônomo dirigido à Secretaria de Indústria e Comércio, se houver justo título e a ocupação pela empresa na área em que se busca a regularização seja de até 22 de dezembro de 2016, de acordo com o §2º, do art. 9º, da Lei nº 13.465/2017. Além disso, deve ficar comprovado o pleno funcionamento da empresa requerente, através do exercício da atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, e não pode existir débitos para com a municipalidade.

Importante consignar que o PL também viabiliza a regularização de áreas cedidas e posteriormente transferidas a terceiros pelo beneficiário, desde que tenha a prévia anuência da administração pública acerca da transferência e que seja cumprido o disposto no art. 4º.

Ademais, o Projeto de Lei cria um Fundo Especial com um fim específico, devendo obedecer ao disposto no art. 71 e seguintes da Lei nº 4.320/64, a saber:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Segundo a justificativa apresentada, “O presente projeto de lei tem o intuito de promover a regularização fundiária de áreas industriais, como possibilita a Lei Federal nº 13.465/2017. A iniciativa para promover a regularização fundiária foi da Secretaria de Indústria e Comércio, que, após observar as dificuldades dos empresários locais, em razão da ausência de propriedade sobre os bens públicos em que instalaram suas empresas, buscou amparo legal para promover a transferência de propriedade dos imóveis. Tal projeto vem sendo discutido tanto pela Administração Pública, assim como pelo setor produtivo, representado pela ACIAI, e, ainda, contou com o auxílio do Ministério Público do Estado do Paraná, órgão representado nas reuniões e na audiência pública, pela Excelentíssima Dra. Gabriela Cunha Melo Prados. Depois de transcorrido o prazo de publicação do projeto de lei no sítio da Prefeitura Municipal de Irati, foram realizados os ajustes necessários ao referido projeto, a fim de que seja garantida a transparência e legalidade de todo o procedimento de regularização fundiária que será promovido.”

Diante do exposto, por inexistirem óbices de natureza constitucional e infraconstitucional, opina-se pela regular tramitação da proposição, nos termos regimentais.

É o parecer.

Irati/PR, 26 de junho de 2023.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)